

Art. 5º Os profissionais da educação básica contratados no ano de 2016, que tiverem notas inferiores a 7,0 (sete), referente a avaliação de desempenho garantido a ampla defesa, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de um ano.

Art. 6º Os profissionais da educação básica que foram demitidos por justa causa através de procedimento administrativo, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de janeiro de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.979, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1.979, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipais n.º 1.801/2014, reestrutura Cargos e Tabelas do Quadro de Servidores Públicos Municipais Efetivos, em conformidade com o art. 282 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e reclassificar novas categorias funcionais e alterar o número de vagas no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente do Município de Nova Xavantina, de acordo com os Quadros abaixo discriminados:

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	A	1 a 12	30	Em extinção
02	Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1 a 12	04	
03	Agente de Promoção Social	XIV	B	1 a 12	03	Extinto
04	Agente de Vigilância	XIV	A	1 a 12	20	Em extinção
05	Agente Comunitário de Saúde	Piso salarial Nacional				
06	Agente de Combate a Endemias	Piso Salarial Nacional				
07	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	01	Em extinção
08	Assistente Administrativo	XIV	B	1 a 12	23	
09	Atendente	XIV	A	1 a 12	49	
10	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	B	1 a 12	21	Em extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	A	1 a 12	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1 a 12	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	03	
15	Contador	XIV	I	1 a 12	01	
16	Eletricista	XIV	D	1 a 12	03	
17	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	08	
18	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	01	
19	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	C	1 a 12	01	
20	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	03	
21	Fiscal Sanitário	XIV	C	1 a 12	05	
22	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	06	
23	Gari	XIV	A	1 a 12	30	
24	Maqueiro	XIV	C	1 a 12	04	
25	Mecânico	XIV	F	1 a 12	02	Em extinção
26	Medico Traumato-Ortopedista	XIV	G	1 a 12	02	
27	Motorista	XIV	B	1 a 12	17	
28	Motorista de veículo de emergência	XIV	B	1 a 12	01	
29	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	05	
30	Operador Maquinhas Pesadas	XIV	C	1 a 12	10	
31	Pedreiro	XIV	B	1 a 12	05	Em extinção
32	Procurador	XIV	I	1 a 12	01	
33	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	01	Em extinção
34	Técnico de Informática	XIV	G	1 a 12	01	Extinto
35	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	01	

Art. 2º Extingue o cargo de Agente de Promoção Social e reenquadra os cargos de Auditor Público Interno e Fiscal de Serviços Públicos para a classe I e E da Tabela XIV, respectivamente, conforme descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A partir de janeiro de 2018, os cargos de Biólogo e Fonoaudiólogo integrarão ao Quadro de que trata o art. 1º desta Lei, sendo reenquadrados para a classe G e F da Tabela XIV, respectivamente.

Art. 4º A partir de janeiro de 2019, o cargo de Fisioterapeuta integrará ao Quadro de que trata o art. 1º desta Lei, sendo reenquadrado na classe F da Tabela XIV.

Art. 5º A partir de janeiro de 2020, os cargos de Fiscal Sanitário e Fiscal de Obras serão reenquadrados para a classe E da Tabela XIV.

Art. 6º É condição para a efetivação dos reenquadramentos de que trata os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, a disponibilidade financeira, a realização de estudo de impacto financeiros, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI CF.

Art. 7º Integra a presente lei o estudo de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações e complementação através de Decreto Municipal.

Art. 9º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014.

Art. 10 Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, as tabelas que não constam do *caput* do art. 1º e os profissionais da educação básica.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

A adequação da tabela de classes e níveis dos cargos dos servidores efetivos para o exercício 2017, que trata os projetos 001 e 002/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, como pode ser observado na Lei Municipal 1953/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e na Lei Municipal 1960/2016 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017). Atendendo assim ao artigo 16, 1º, I e II da LC 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nova Xavantina – MT, 3 de janeiro de 2017

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

A adequação da tabela de classes e níveis dos cargos dos servidores efetivos para o exercício 2017, que trata os projetos 001 e 002/2017, tem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, como pode ser observado na Lei Municipal 1953/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) bem como autorização na Lei Municipal 1960/2016 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017). Atendendo assim ao artigo 169, §1º, I e II da Constituição Federal de 1988.

A origem dos recursos para o custeio do aumento gerado pela adequação das tabelas será o aumento da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do município, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.969/2016 e conforme o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro 001/2017, e isto não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do artigo 4º e atendendo também o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata de ultrapassar os limites de despesa com pessoal, não se faz necessário metas de redução do percentual excedente nos quadrimestres seguintes, pois, a despesa com pessoal do executivo hoje é de 45,71% e está muito abaixo do limite prudencial de 51,30%, atendo assim também ao limite previsto no artigo 20, III, alínea "b", bem como os incisos I e II do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Xavantina – MT, 3 de janeiro de 2017

Marcio Garcia da Silva

Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 1.979/2017

TABELA XIV

nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
01	880,00	1.057,29	1.370,19	1.976,09	2.782,00	3.783,52	5.267,76	6.006,12	8.123,06
02	906,40	1.089,01	1.411,30	2.035,37	2.865,46	3.897,03	5.425,79	6.186,30	8.366,75
03	933,59	1.121,68	1.453,63	2.096,43	2.951,42	4.013,94	5.588,57	6.371,89	8.617,75
04	961,60	1.155,33	1.497,24	2.159,33	3.039,97	4.134,35	5.756,22	6.563,05	8.876,29
05	990,45	1.189,99	1.542,16	2.224,11	3.131,17	4.258,39	5.928,91	6.759,94	9.142,58
06	1.020,16	1.225,69	1.588,43	2.290,83	3.225,10	4.386,14	6.106,78	6.962,74	9.416,85
07	1.050,77	1.262,46	1.636,08	2.359,55	3.321,85	4.517,72	6.289,98	7.171,62	9.699,36
08	1.082,29	1.300,33	1.685,16	2.430,34	3.421,51	4.653,25	6.478,68	7.386,77	9.990,34
09	1.114,76	1.339,34	1.735,72	2.503,25	3.524,15	4.792,85	6.673,04	7.608,37	10.290,05
10	1.148,20	1.379,52	1.787,79	2.578,35	3.629,88	4.936,64	6.873,23	7.836,62	10.598,75
11	1.182,65	1.420,91	1.841,42	2.655,70	3.738,78	5.084,73	7.079,43	8.071,72	10.916,71
12	1.218,13	1.463,54	1.896,66	2.735,37	3.850,94	5.237,28	7.291,81	8.313,87	11.244,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 27/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

"Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".